



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Código 0124010



CONTRATO n° 016/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HELIZANGELA MARTINS REIS**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **HELIZÂNGELA MARTINS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.443.651/0001-26**, estabelecida na Avenida Pará, s/n, Quadra 32, Lote 01, Centro, Oliveira de Fátima – TO, neste ato por sua representante legal a Sra. **HELIZÂNGELA MARTINS REIS**, brasileira, solteira, RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº 051.362.151-27, residente e domiciliada na Avenida Pará, s/n, Quadra 32, Lote 01, Centro, Oliveira de Fátima – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato de:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MOTONIVELADORA PERTENCENTES AO GABINETE E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E TRANSPORTES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão nº **010/2015**, conforme **Processo 015/2015**, parte integrante deste Contrato, cujos serviços seguem descritos:

ITEM	QUANT	UND	VEICULOS	V. UNIT.	V. TOTAL
05	50	LAV.	MICRO ÔNIBUS VAN	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
06	50	LAV.	CELTA	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

CPL
Fls. 119
Assinatura

07	50	LAV.	KOMB LAST EDITION	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
09	100	LAV.	ÔNIBUS IVECO	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
10	50	LAV.	ÔNIBUS M. BENZ 1620	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
11	50	LAV.	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
12	50	LAV.	ÔNIBUS INDUSCAR FOZ 15190	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
13	50	LAV.	ÔNIBUS GRANMINI	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
14	50	LAV.	ÔNIBUS SKANIA	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
15	50	LAV.	PLANTADEIRA JUMIL	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
16	50	LAV.	ROÇADEIRA OSORIO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
17	50	LAV.	NEW HOLLAND TT 4030	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
18	100	LAV.	CARRETA AGRICOLA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
19	50	LAV.	CAMINHÃO ATRON CAÇAMBA	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
20	50	LAV.	PATROL PAC 2	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
21	50	LAV.	PATROL MOTONIVELADORA	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
22	100	LAV.	TRATOR CASE HI FARMALL 80 (1)	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
23	50	LAV.	TRATOR JHON DEERE	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
24	50	LAV.	D20 CUSTON	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	50	LAV.	D-11000	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
26	50	LAV.	CASE NH - 580 - RETRO	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
27	50	LAV.	L-200 TRITON	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
28	50	LAV.	SEMEADEIRA DE CALCARIO IPACOL	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
29	100	LAV.	PLANTADEIRA DE GRÃOS KOHLER	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 59.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.

As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 015/2015** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

CFE
Fls. 120
Assinatura

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **08 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), de 09.04.2015 a 31.12.2015.**

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).**

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	VALOR
Gabinete do Prefeito	0010.0003.04.122.0052.2003	3.3.90.39	28	R\$ 1.250,00

Secretaria Municipal de Administração	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	39	R\$ 1.250,00
Secretaria Municipal de Agricultura	0010.0006.20.606.0018.2012	3.3.90.39	75	R\$ 24.500,00
Secretaria Municipal de Educação	0010.0009.12.361.0007.2014	3.3.90.39	86	R\$ 6.583,00
	0010.0009.12.361.0088.2018	3.3.90.39	105	R\$ 6.583,00
	0010.0012.12.361.0042.2025	3.3.90.39	137	R\$ 6.584,00
Secretaria Municipal de Transportes	0010.0021.26.782.0088.2057	3.3.90.39	235	R\$ 12.500,00
TOTAL				R\$ 59.250,00

CPL
121
022
Secretaria

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

[Assinatura]

CP
122
02
Assinatura

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

CPZ
Fl. 123
Assinatura

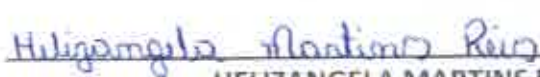
12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 09 dias do mês de Abril de 2015.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE




HELIZANGELA MARTINS REIS
RG Nº 1.089.412, SSP/TO, CPF Nº 051.362.151-27
Representante legal da contratada
HELIZANGELA MARTINS REIS

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 000.529.690-94

2- 

CPF: 044.414.591-57